

**PORTARIA Nº 10.192/2022**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo deliberação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CESSAR a designação do Doutor MURILLO D'AVILLA VIANA COTRIM, Juiz de Direito, junto ao Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, a partir de 09 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - DESIGNAR, em substituição, o Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito, para compor o Egrégio Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais no período de 09 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução nº 142/2000.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça

COMUNICADO Nº 18/2022 – TURMA ESPECIAL – ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação do Exmo. Desembargador José Roberto de Souza Meirelles, da 12ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, como titular, ficando como suplente o Exmo. Desembargador José Manoel Ribeiro de Paula, a partir de 09/01/2023.

WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI, Presidente da Seção de Direito Público

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento**PORTARIA Nº 10.193/2022**

(CPA 2018/110190)

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 10.053/2022 que regulamenta a dispensa de manifestação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **Desembargador RICARDO MAIR ANAFE**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi possível a designação dos membros que irão compor a Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos no biênio 2022/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de dispensa de manifestação dos membros da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos Administrativos, por mais 180 dias, contados de 20 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

(a) Ricardo Mair Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SP r 3**DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS**

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS**

Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011



	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382	84,807227							
FEV	77,193242	85,375435							
MAR	77,826226	86,229189							
ABR	78,495531	87,703708							
MAI	78,793814	88,615826							
JUN	79,550234	89,014597							
JUL	80,027535	89,566487							
AGO	80,843815	89,029088							
SET	81,555240	88,753097							
OUT	82,533902	88,469087							
NOV	83,491295	88,884891							
DEZ	84,192621	89,222653							

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até dezembro de 2022, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 89,222653 (dezembro/2022) = R\$149,46.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)



Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2022 autorizou o que segue:

SOROCABA – antecipação do encerramento do expediente forense às 16h30 no dia **12 de dezembro de 2022**.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA DE 08/12/2022

Prot. Hólos nº 2022.135260 – SGP – CAFELÂNDIA – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de GUARANTÃ, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Cafelândia, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 08/12/2022 e até 07/12/2023.

Prot. Hólos nº 2022.135269 – SGP – ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (inicial) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 08/12/2022 e até 07/12/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO SAAB Nº 190/2022 (CPA 2018/190340)

A PRESIDÊNCIA do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 1.948/2012, que estabelece o funcionamento do Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado e da Secretaria do Tribunal de Justiça, em regime de Plantão Judiciário no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no período de recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o início ou a continuidade das obras e serviços de pequenas reformas por empresas conforme disposto nos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das agências bancárias, dos PAAs (Postos de Atendimento Avançado) e dos PABs (Postos de Atendimento Bancário);

CONSIDERANDO a necessidade orientar a execução dos serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentar o acesso aos prédios do TJSP;

CONSIDERANDO a necessidade prestar apoio administrativo aos servidores e magistrados que porventura necessitem permanecer em seus postos de trabalho e gabinetes; e,

CONSIDERANDO a necessidade liberar o acesso aos colaboradores da STI os quais prestam suporte técnico ao sistema de trabalho remoto durante o Plantão Judiciário.

**RESOLVE:****1. DO ACESSO AOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.1. No período do recesso forense será vedado o acesso de magistrados e servidores aos prédios do TJSP, salvo nos casos previstos e autorizados antes do início do recesso.

1.1.1. Eventual convocação de servidor da administração para possibilitar o acesso às dependências do Fórum, em situações excepcionais, deverá ser autorizada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.

1.2. Os Juízes Diretores de Prédio poderão, quando necessário, convocar servidores da Administração Predial para acompanhamento das obras e serviços de pequenas reformas em execução.

1.3. O acesso para abertura e fechamento de prédios, nas Comarcas onde houver necessidade de funcionamento do Cartório Eleitoral, deverá ser, preferencialmente, acompanhado pelos vigilantes patrimoniais, caso necessário, o Juiz Diretor do Fórum deverá convocar servidores da Administração Predial para realização destas atividades.

1.3.1. Os administradores prediais deverão transmitir ao dirigente do Cartório Eleitoral todas as orientações relativas à segurança patrimonial, disponíveis no Manual de Segurança Orgânica do Tribunal de Justiça.

1.4. Fica autorizado o funcionamento das Agências e Postos de Atendimento Avançado Bancários, localizadas no interior dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Paulo, exclusivamente para realização dos serviços internos da instituição financeira, sem atendimento aos clientes e desde que não haja necessidade de convocação extraordinária de funcionários da Administração para abertura e fechamento dos prédios, conforme estabelece o COMUNICADO nº 167/2005 de 20/12/2005, com exceção dos postos bancários (PABs), que deverão realizar tais serviços em suas agências de origem.

1.5. A Secretaria de Administração e Abastecimento encaminhará, via e-mail, as orientações às Administrações Prediais quanto à atuação das empresas prestadoras de serviços contratadas pelo TJSP.

1.6. O setor de administração do Palácio da Justiça poderá ser contatado, excepcionalmente e apenas para situações relacionadas às suas atividades, por meio dos seguintes telefones: (11) 4802-9156, (11) 4802-9157, (11) 4802-9160, (11) 98196-5643.

2. DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

2.1. A Coordenadoria de Segurança Patrimonial publicará, no Portal da Administração, todas as orientações relativas aos serviços continuados de vigilantes e controladores de acesso, assim como encaminhará, por e-mail, os procedimentos adicionais aos prédios assistidos pelo C.I.M. (Centro Integrado de Monitoramento), durante o período de recesso.

2.2. As orientações relativas à segurança patrimonial ficarão disponíveis aos Administradores Prediais no Portal da Administração, podendo ser acessadas no endereço: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/segurancapatrimonial>.

3. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. Durante do período de recesso forense deverão ser seguidas as orientações contidas nos respectivos contratos, além das orientações gerais que seguem:

a) fica suspensa a prestação dos serviços de limpeza, exceto onde houver plantões judiciais presenciais, reformas ou nos casos que a Administração solicite expressamente a prestação dos serviços de limpeza predial;

b) para prédios em geral, a prestação dos serviços ocorrerá até o dia 20 de dezembro, inclusive (ou dia útil posterior, caso a data caia em final de semana), e retornará no dia 6 de janeiro (ou dia útil anterior, caso a data caia em final de semana);

c) caso os serviços de limpeza predial sejam expressamente solicitados pelo Magistrado, Coordenador ou Diretor, a prestação dos serviços deverá ocorrer somente nos dias úteis compreendidos no período de Recesso Forense e serão executados por funcionários fixos do quadro habitual;

d) para prédios com plantão judiciário presencial, a prestação dos serviços de limpeza predial, nos dias úteis, compreendidos no período de Recesso Forense será executada pelos funcionários fixos do quadro habitual. Nos sábados, domingos ou feriados pelo funcionário designado para os plantões; e,

e) para prédios em reforma, a prestação dos serviços de limpeza predial ocorrerá somente nos dias úteis compreendidos no período de Recesso Forense e serão executados por funcionários fixos do quadro habitual.

4. DOS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIAS

4.1. Não será realizada a coleta de malotes no dia 19/12/2022.

4.2. A Administração do Palácio da Justiça (SAAB 2.4), durante o período de recesso forense, ficará responsável pelo recebimento e guarda de todas as correspondências endereçadas ao prédio sede do Tribunal, registrando-as em livro próprio.

5. DOS SERVIÇOS DE OPERADOR DE SOM, TELEFONISTAS, COPEIRA(O)/GARÇOM, ASCENSORISTAS E SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE (TERCEIRIZADOS)

5.1. Fica suspensa a prestação dos serviços, exceto quando houver plantão judiciário presencial ou nos casos que a administração solicite expressamente a prestação do serviço.



6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COLETA DE RESÍDUOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer até o dia 19 de dezembro.

6.2. As notas fiscais correspondentes aos serviços executados no mês de dezembro de 2022 deverão ser atestadas no primeiro dia útil após o recesso (09/01/2023).

6.3. As ausências dos técnicos residentes durante o fechamento do prédio devem ser devidamente anotadas para desconto no próximo faturamento.

6.4. Na capital, nos prédios em que serão realizados serviço extraordinário, reformas ou obras, a coleta de resíduos deve ser tratada diretamente com a empresa contratada.

7. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

7.1. Os serviços de transportes funcionarão:

a) em regime de Plantão Especial (recesso 2022/2023): por meio de um Agente de Segurança Judiciário escalado, à disposição do Plantão Presencial, no Complexo Mário Guimarães, com acionamento pela própria Administração do Plantão.

b) em regime de Plantão (caráter emergencial): a solicitação deverá ser efetuada, por meio de acionamento direto, junto à Diretoria da SAAB 3 – Sr. Júlio Pelizer - pelo telefone (11) 98765-9700.

7.2. Nas demais Unidades, fica suspensa a prestação de serviços de transporte, salvo nos casos que a administração solicite expressamente justificando a necessidade dos serviços.

8. DA REQUISIÇÃO DE CRÉDITO DE HORAS

8.1. Eventual solicitação de crédito de horas deverá obedecer aos requisitos da Portaria 9.960/2021.

Comunicado publicado nos dias 08, 12 e 13 de dezembro de 2022.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Nº 1006485-75.2019.8.26.0408 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ourinhos - Apelante: procuradoria da união no estado de Mato grosso do sul - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso, em que se busca a averbação em nome da União, nos termos do que dispõem o artigo 28-B e §1º da Lei nº 11.483/2007, alterada pela Lei nº 12.348/2010, dos imóveis das transcrições nº 16.011, 16.014, 16.022, 19.395, 19.667 e 25.886, e do imóvel da matrícula nº 18.164, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos (fls. 07 e 15). Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 8 de dezembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Alberto Magno Ribeiro Vargas (OAB: 6354/MS) - Sayuri Imazawa (OAB: 133217/SP)

Nº 1007222-51.2021.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Orlando Joaquim Baianinho de Oliveira - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru - Interessada: Vera Lucia Rodrigues da Silva - Interessado: Edemir José da Silva - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, volta-se o inconformismo da parte contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em procedimento administrativo relativo a pedido de bloqueio da matrícula nº 16.346 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente este Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta Decisão. Publique-se. São Paulo, 8 de dezembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advts: Alberto Cesar Claro (OAB: 183792/SP) - Eduardo Suaiden (OAB: 171709/SP)



DESPACHO

Nº 1009672-29.2021.8.26.0309 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Uesley de Souza Ribeiro - Apelante: Evanilda Mendes Ribeiro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Vistos. Nos termos do art. 146, §1º do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça, defiro o requerimento de adiamento por uma sessão formulado pelos apelantes para sustentação oral (fl. 574). Intimem-se. São Paulo, 12 de dezembro de 2022 - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/SP) - JULIANA CASANOVA SAUAIA ALBOLEA (OAB: 379995/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PRAIA GRANDE

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

5ª Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis)

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil)

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

Polícia Judiciária

(CASA Praia Grande I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande I)

(CASA Praia Grande II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Praia Grande II)

Seção de Depósito e Guarda de Objetos

**DICOGE 5.1****PROCESSO Nº 1000062-22.2022.8.26.0238 - IBIÚNA - KATSUHISA HAMASAKI.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** desta apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. **(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** WALINSON MARTÃO RODRIGUES, OAB/SP 310.917.

PROCESSO Nº 2022/128471 (origem 0002614-38.2022.8.26.0541) - SÃO PAULO - L. H. A. V.

DESPACHO: Vistos. Primeiramente, providencie o recorrente a juntada de cópia da decisão recorrida e do requerimento que a ensejou. Após, tornem. Int. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. **(a) LETICIA FRAGA BENITEZ**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI, OAB/SP 235.964.

PROCESSO Nº 0000022-88.2022.8.26.0648 - URUPÊS - CRISTINA DE SOUZA E SOUZA.

DESPACHO: Vistos. A partir de reclamações encabeçadas pela advogada Cristina de Souza e Souza, OAB/RS nº 96.322, na qualidade de representante do Banco Bradesco S.A., os pedidos de providências foram instaurados (e remanesceram reunidos, pois diziam respeito aos mesmos fatos e providências almejadas). Inclusive, a nobre causídica apresentou o substabelecimento parcial de procuração pública que lhe outorgava os poderes de representação (fls. 06/12). Por sua vez, ao interpor o recurso contra a r. sentença, a advogada Cristina de Souza e Souza, OAB/RS nº 96.322, afirmou que estava atuando em causa própria (fls. 46/57). Se não mais representa o Banco Bradesco S.A. (vale observar que o substabelecimento parcial de procuração pública que lhe outorgava poderes de representação já perdeu sua validade), de rigor que seja justificado o seu interesse recursal. Aguarde-se por 10 dias. Após, conclusos. Int. São Paulo, 08 de dezembro de 2022. **(a) CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** CRISTINA DE SOUZA E SOUZA, OAB/RS 96.322 (em causa própria).

Secretaria da Primeira Instância**COMUNICADO CG nº 764/2022
(Processo 2022/33323)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com Competência Acidentária, que, em cumprimento ao disposto no Art. 1º, § 5º, da Lei nº 13.876/2019, com nova redação dada pela Lei nº 14.331/2022, a solicitação do pagamento de perícias junto ao INSS deverá observar o procedimento que segue:

- 1) A unidade judicial, após fixado o valor dos honorários periciais, deverá intimar o INSS, via Portal, para o pagamento.
- 2) O Setor competente da Procuradoria Federal, dentro da equipe regional, encaminhará a ordem de pagamento à autarquia. O pagamento será realizado, preferencialmente, em até 30 dias, contados da intimação (item 1).
- 3) O Financeiro do INSS oficiará ao Juízo informando o depósito na conta judicial e respectivo valor. Oportunamente a informação será prestada diretamente nos autos, por peticionamento eletrônico.
- 4) Para os casos em que não houve o recebimento de honorários, tampouco intimação específica da autarquia para depósito, os peritos deverão se manifestar nos autos para que a Unidade Judicial providencie a intimação, dando início ao fluxo descrito nos itens 1 a 3.
- 5) Para as Varas de Acidentes do Trabalho da Capital, este comunicado será aplicável para as perícias a serem realizadas a partir do exercício de 2023.
- 6) Fica expressamente revogado o Comunicado CG nº 505/2022.

Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI**Comunicado CEJAI nº 03/2022**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de São Paulo - CEJAI, comunica a deliberação na ata nº 188:

188ª REUNIÃO DA CEJAI

Em 12 de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, em sessão por videoconferência, sob a presidência do Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Presidente da CEJAI-SP, reuniu-se a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional. Participaram os Senhores Desembargadores Doutor José Gaspar Gonzaga Franceschini, Doutor Carlos Eduardo de Carvalho, Doutor Antonio Luiz Pires Neto, Doutor Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa e a Juíza de Direito e Secretária da CEJAI, Doutora Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa. Ausente, justificadamente, o Doutor Ricardo José Negrão Nogueira. Foi aberta a sessão pelo Presidente da Comissão.

01. Processo de Habilitação nº 05/2022

Requerentes: Augusto Cardillo e Diana Chiomenti
Origem: Itália
Organismo/Autoridade: AIBI
Relator: Des. José Gaspar Gonzaga Franceschini
Decisão: A Comissão, por unanimidade, deferiu o pedido de habilitação.

Ficou deliberado que a próxima reunião da Comissão será agendada oportunamente. Eu, Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa, Juíza de Direito e Secretária da CEJAI-SP, lavrei a presente ata.

Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Presidente da CEJAI-SP
Doutora CRISTINA RIBEIRO LEITE BALBONE COSTA - Juíza de Direito e Secretária da CEJAI-SP



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 50ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 12/12/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

CONSELHO SUPERVISOR

01. Nº 2018/192.478 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como membro suplente da 2ª Turma Criminal, bem como da lista de espera para integrar Turma Cível. **II - DISPENSA** solicitada pelo Doutor FLÁVIO PINELLA HELAEHIL, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André, das funções que exerce como membro suplente da 1ª Turma Cível. - **I e II - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, v.u.**

02. Nº 2018/193.562 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto. **I - DISPENSA** solicitada pela Doutora ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Cível. **II - INSCRIÇÃO** do Doutor LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro, para compor a 3ª Turma Cível. - **I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, v.u. II - Deferiram, na condição de membro titular, v.u.**

03. Nº 2018/194.919 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 52ª Circunscrição Judiciária – Itapeverica da Serra. **I - DISPENSA** solicitada pela Doutora MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, das funções que exerce como titular na 3ª Turma Cível e Criminal. **II - INSCRIÇÃO** da Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá, para compor a 3ª Turma Cível e Criminal ou outra Turma em que haja disponibilidade. - **I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento do acervo, passando o Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR à condição de membro titular, v.u. II - Deferiram a inscrição para compor a 3ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u.**

04. Nº 2018/205.444 - EXPEDIENTE referente ao I Colégio Recursal da Capital – Central. **I - INSCRIÇÃO** da Doutora MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, para compor a 9ª Turma Cível. **II - INSCRIÇÃO** do Doutor RONNIE HERBERT BARROS SOARES, Juiz de Direito Titular I da 14ª Vara Cível Central, para compor a 1ª Turma Cível. **III - INSCRIÇÃO** do Doutor ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para compor Turma da Fazenda Pública. **IV - DISPENSA** solicitada pela Doutora GABRIELA FRAGOSO CALASSO COSTA, Juíza de Direito Titular II da 32ª Vara Cível Central, das funções que exerce como suplente da 3ª Turma Cível. - **I e II - Deferiram, na condição de suplente, v.u. III - Deferiram a inscrição em lista de espera das Turmas da Fazenda Pública, v.u. IV - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, v.u.**

05. Nº 2019/5.282 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco. **I) INSCRIÇÃO** da Doutora JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá, para compor a 1ª Turma Cível ou outra Turma em que haja disponibilidade. **II) DESIGNAÇÃO** do Doutor RAFAEL MEIRA HAMATSU RIBEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco e Presidente da 2ª Turma Cível, para compor a 1ª Turma Cível atuando como terceiro Juiz no julgamento dos autos nº 0010668-47.8.26.0127, tendo em vista o impedimento de membro da Turma. - **I - Deferiram o ingresso na 1ª Turma Cível, na condição de suplente, v.u. II - Deferiram, v.u.**

06. Nº 2019/5.299 - DISPENSA solicitada pela Doutora JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como membro titular da 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 26ª Circunscrição Judiciária – Assis. - **Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor VICTOR GARMS GONÇALVES à condição de membro titular, v.u.**

07. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Diretora do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, no dia 04/11 e de 07 a 11/11/2022. - **Deferiram, v.u.**

08. Nº 2019/19.005 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor MAURÍCIO TINI GARCIA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, das funções que exerce como membro titular da 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 2ª Circunscrição Judiciária – São Bernardo do Campo. **II - INSCRIÇÃO** do Doutor MÁRIO RUBENS ASSUMPCÃO FILHO, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de São Bernardo do Campo, para compor Turma Cível. - **I - Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA à condição de membro titular, v.u. II - Deferiram o ingresso na 2ª Turma Cível, na condição de suplente, v.u.**



09. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora THAÍS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, e da Doutora ANA FLÁVIA JORDÃO RAMOS FORNAZARI, Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis, para atuar como Juíza Adjunta, no período de 07/11 a 06/12/2022. - **Deferiram, v.u.**

10. Nº 2019/24.449 - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz, no julgamento da Apelação Criminal nº 1509493-98.2019.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor PAULO GUSTAVO FERRARI, Juiz de Direito prolator da r. sentença na Vara de origem. - **Designaram a Doutora ANGELA MARTINEZ HEINRICH, Juíza de Direito integrante da 1ª Turma Cível, v.u.**

11. Nº 2019/46.136 - DESIGNAÇÃO de magistrado para julgamento da Revisão Criminal nº 0100356-77.2022.8.26.9040 (processo principal nº 1500958-55.2021.8.26.0169), do Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, uma vez que todos os membros da Turma Criminal daquele Colégio se encontram impedidos, por força do artigo 625 do Código de Processo Penal. - **Designaram a Doutora ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito, para presidir o julgamento da Revisão Criminal nº 0100356-77.2022.8.26.9040 (processo principal nº 1500958-55.2021.8.26.0169), bem como os Doutores ANDRÉ LUÍS BICALHO BUCHIGNANI e GILMAR FERRAZ GARMES, Juízes de Direito, para comporem o referido julgamento, v.u.**

12. Nº 2019/101.944 - DISPENSA solicitada pela Doutora LARISSA BONI VALIERIS, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga. - **Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando a Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA à condição de membro titular, v.u.**

13. Nº 2019/119.025 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales. **I - DISPENSA** solicitada pelo Doutor VINICIUS CASTREQUINI BUFULIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível e Criminal. **II - INSCRIÇÃO** do Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama (36ª C.J.), para compor o Colégio Recursal. **III - INSCRIÇÃO** do Doutor MARCOS HIDEAKI SATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Fé do Sul, para compor a 2ª Turma Cível e Criminal. **IV - INSCRIÇÃO** do Doutor FABRÍCIO AUGUSTO DIAS, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Atibaia (6ª C.J.), para compor o Colégio Recursal. - **I – Deferiram, sem prejuízo do julgamento de eventual acervo, passando o Doutor HEITOR KATSUMI MIURA à condição de membro titular, v.u. II – Deferiram o ingresso na 2ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u. III – Deferiram, na condição de suplente, com observação, v.u. IV – Deferiram o ingresso na 3ª Turma Cível e Criminal, na condição de suplente, v.u.**

14. Nº 2019/191.977 - INDICAÇÃO do Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, designado exclusivamente para auxiliar a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, nos termos da Resolução nº 142/2000, alterada pela Resolução nº 547/2011, em substituição ao Doutor MURILLO D'ÁVILA VIANA COTRIM, em virtude de sua promoção à vara que não compõe o Sistema de Juizados Especiais. - **Aprovaram a designação do Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais no período de 09/01 a 31/12/2023, v.u.**

15. Nº 2020/71.840 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCAS DADALTO SAHÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Piraju, e da Doutora LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, Juíza Substituta em exercício na 1ª Vara daquela Comarca, como Juiz Diretor e Juíza Adjunta do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal local, respectivamente, a partir de 27/06/2022. - **Deferiram, v.u.**

16. Nº 2022/101.435 - EXPEDIENTE referente à criação de um Anexo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fernandópolis nas dependências da Fundação Educacional de Fernandópolis - FEF. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

17. Nº 2022/106.556 - Deferiram a concessão de auxílio-sentença, a ser prestado por um magistrado habilitado, pelo período de seis meses, com a consequente dispensa das funções que exerce como membro titular da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária – Itu, v.u.

DIVERSOS

18. Nº 2022/122.166 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da estrutura da DECRIM 5 – Coordenadoria de Apoio e Processamento dos feitos em trâmite na 5ª Vara das Execuções Criminais Central. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

19. Nº 2014/72.798 - EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa – Sorocaba (edital nº 43/2022). - **Reconduziram o Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO como Coordenador da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 10ª Região Administrativa – Sorocaba e os Doutores ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA, ANDRÉ LUÍS BASTOS e DANIELLA CAMBERLINGO QUEROBIM como auxiliares da referida Unidade, todos sem prejuízo de suas funções originais, bem como indicaram o Doutor JOSÉ CARLOS METROVICHE como suplente, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

20. Nº 1001436-11.2020.8.26.0443 - APELAÇÃO – PIEDADE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Luiz Carlos Lemes da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade. Advogados: Diogo Santos Nascimento - OAB 318.251/SP e Alfredo Pedro do Nascimento - OAB 146.039/SP. - **Negaram provimento, v.u.**



21. Nº 1002949-80.2021.8.26.0539 - APELAÇÃO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Orlando Cardim e Margarida Camargo Cardim. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogados: Danilo de Oliveira - OAB 414.723/SP e Gustavo Kremer Romualdo - OAB 382.064/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

22. Nº 1006959-64.2022.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rosana Veiga dos Santos. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogada: Flavia Bravin Bertolo Perske - OAB 167.875/SP. - **Deram provimento, v.u.**

23. Nº 1008790-78.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima - OAB 116.321/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

24. Nº 1014411-28.2022.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Caixa Econômica Federal – CEF. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogados(a): Piero Hervatin da Silva - OAB 248.291/SP, Ugo Maria Supino - OAB 233.948/SP, Aharon Cuba Ribeiro Soares - OAB 273.444/SP, Augusto Cezar Pandino de Oliveira - OAB 434.614/SP, Mauro Antonio Rocha - OAB 105.848/SP e Tatiane Costa de Barros Souza - OAB 238.327/SP. - **Deram provimento à apelação para, reconhecida como fundamentada a impugnação do pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, remeter os interessados às vias ordinárias, v.u.**

25. Nº 1030309-12.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Rita Maria Bueno Pedraça e Fernando Paes Pedraça. Apelados: Município de São Paulo e 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(a): Jefferson Alonso Farina Junior - OAB 399.591/SP, Felipe Lima Diniz - OAB 399.756/SP e Marcia Duschitz Segato - OAB 63.916/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

26. Nº 1051298-39.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Edna Carolina Ambrósio Gamberini e José Carlos Gamberini. Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Inês Ambrósio - OAB 240.300/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram a apelação, v.u.**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.2.1

PAUTA PARA A 12ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 15/12/2022, ÀS 9H30

1. PROCESSO Nº 2018/197831 – MIRASSOL - DESIGNAÇÃO da Doutora NATÁLIA BERTI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir do dia 21/11/2022.

2. PROCESSO Nº 2019/64683 – ARAÇATUBA - INSCRIÇÃO do Doutor VINICIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Penápolis, para compor como Suplente a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 36ª Circunscrição Judiciária – Araçatuba.

3. PROCESSO Nº 2019/5288 – TUPÃ - SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Tupã e membro da 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária – Tupã, para julgamento do Habeas Corpus nº 0100118-64.2022.8.26.9038.

4. PROCESSO Nº 2022/129081 – ARTUR NOGUEIRA - PEDIDO de designação da Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Artur Nogueira, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir do dia 16/12/2022, data em que será instalada a referida Vara.

5. PROCESSO Nº 2022/120927 – BURI - CONSULTA formulada pela Doutora Gilvana Mastrandéa de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Buri, acerca da contagem para fins da certidão de compensação do Juizado Especial, face ao disposto no art. 2º, da Resolução nº 798/2018.

6. PROCESSO Nº 2019/4184 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor Emerson Norio Chinen, Juiz de Direito, membro suplente da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 46ª Circunscrição Judiciária – São José dos Campos, nos autos do Recurso Inominado nº 1009545-29.2022.8.26.0577.

7. PROCESSO Nº 2019/23245 – MOGI DAS CRUZES - MENSAGEM ELETRÔNICA do Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 45ª Circunscrição Judiciária – Mogi das Cruzes, encaminhando declarações de suspeições e impedimentos formulados pelos Doutores GUSTAVO ALEXANDRE DA CÂMARA LEAL BELLUZZO, Juiz de Direito, nos autos nº 0000272-50.2022.8.26.0219, SERGIO LUDOVICO MARTINS, Juiz de Direito, nos autos nº 0004992-56.2021.8.26.0361, GIOIA PERINI, Juiz de Direito, nos autos nºs 0000431-10.2022.8.26.0278, 1005004-19.2022.8.26.0361, 1003110-63.2022.8.26.0278, 1001509-39.2021.8.26.0219, 0003655-95.2022.8.26.0361, 1004893-94.2021.8.26.0191/ 50000.

8. PROCESSO Nº 1994/487 – PANORAMA - DESIGNAÇÃO do Doutor LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Panorama, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir do dia 21/11/2022, cessando sua designação como Juiz Adjunto daquele Juizado, a partir da data mencionada.



9. PROCESSO Nº 2018/193918 – SOROCABA – I. DISPENSA solicitada pelo Doutor CASSIO PEREIRA BRISOLA, Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, das funções que exerce como membro titular da 4ª e 5ª Turmas Cíveis, cessando a distribuição a partir de 29/11/2022. **II. INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor Douglas Augusto dos Santos, Presidente do referido Colégio, acerca do requerimento do advogado Adair Alves Filho, em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor de 24/11/2022.

10. PROCESSO Nº 2019/52993 – CASA BRANCA - INSCRIÇÃO do Doutor THIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, para compor o Colégio Recursal da 43ª Circunscrição Judiciária – Casa Branca.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dr. ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências da cadeira do Doutor Laerte Marrone de Castro Sampaio, na 2ª Câmara de Direito Criminal de 16/12/2022 a 27/01/2023, cessando, a partir de 16/12/2022, a designação para responder pelo acervo da cadeira do E. Desembargador Airton Vieira, na 2ª Câmara Criminal.

Dr. MARCOS ANTONIO CORREA DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo da cadeira do E. Desembargador Airton Vieira, na 6ª Câmara de Direito Criminal, sem distribuição de feitos novos, com exceção das prevenções e urgências, a partir de 16/12/2022, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. THÂNIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO CARDIN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 36ª Vara Cível - Capital de 12/01/2023 a 13/01/2023, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. PRISCILLA BITTAR NEVES NETTO.

Dra. VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 09/01/2023 a 10/01/2023, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RAFAEL DE CARVALHO SESTARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital em 19/12/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIANA PIRES ZANATTA CHERUBIM FERNANDEZ, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Comarca de Itupeva de 13/12/2022 a 19/12/2022, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dr. FELIPE FELIZ DA SILVEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Comarca de Itupeva de 13/12/2022 a 19/12/2022, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dra. CALILA DE SANTANA RODAMILANS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara da Comarca de Itupeva de 13/12/2022 a 19/12/2022, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.

Dra. HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana em 13/12/2022, em substituição ao Dr. CLOVIS RICARDO DE TOLEDO JUNIOR.

Dra. ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa de 09/01/2023 a 22/01/2023, cessando no período a designação anterior, em substituição à Dra. LÚCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER.